

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB****Resolução nº 210/2024 - CIB, Goiânia, 26 de agosto de 2024**

Aprova a metodologia de remanejamento de Teto MAC por mudança de gestão de Estabelecimentos de Saúde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;**
- 2 – A Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**
- 3 – O processo orientado pelas Normas Operacionais do SUS, constituídas de forma pactuada entre os três gestores e que definiram, a cada etapa, as competências de cada esfera de governo e as condições necessárias para que estados e municípios pudessem assumir suas funções na gestão do SUS: NOB 91, NOB 93, NOB 96, NOAS 2001/2002;**
- 4 – O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovados pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 – Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III.B.3 – Responsabilidades no Planejamento e Programação;**
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;**
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;**
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;**
- 8 – Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, CAPÍTULO VIII, da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, Art. 636. “A Programação Pactuada e Integrada deve ser realizada no mínimo a cada gestão estadual, respeitando as pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite, e revisada periodicamente, sempre que necessário, em decorrência de alterações de fluxo no atendimento ao usuário, de oferta de serviços, na tabela de procedimentos, nos limites financeiros, entre outras. (Origem: PRT MS/GM 1097/2006, Art. 7º”;**
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**
- 10 – A Portaria nº 3.257/GM/MS, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece nova sistemática para a operacionalização do remanejamento de recursos do Limite Financeiro de custeio das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade - Teto MAC.**
- 11 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Gestão e Governança, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada no dia 20 de agosto de 2024**

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de agosto de 2024, a metodologia de remanejamento de Teto MAC por mudança de gestão de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º Os remanejamentos de Teto de Média e Alta Complexidade – MAC decorrentes da mudança de Gestão de Estabelecimentos de Saúde sob Gestão Municipal para Gestão Estadual, seguirá os critérios abaixo relacionados:

1 – O valor de custeio será remanejado considerando a Produção MAC aprovada nos Sistema de Internações Hospitalares/SIH e Sistema de Informações Ambulatoriais/SIA, dos últimos 12 meses, elaborados via Tabwin/SUS, observando o limite global do Teto MAC global do município;

2 – Ao realizar a apuração dos valores de Produção MAC exceta-se as produções relacionadas a incentivos e habilitações de alta complexidade;

3 – Os recursos específicos tais como, repasses fundo a fundo, habilitações de alta complexidade e incentivos, serão remanejados em sua totalidade;

4 – Estabelecimentos de Saúde que integrem o escopo de Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP terão os recursos de custeio remanejados conforme documento descritivo do PCEP vigente.

Art. 3º Considerando que o Teto MAC é composto pela somatória dos recursos de população própria e referenciada, fica definido a metodologia de dedução dos recursos remanejados:

1 – Identificar o valor da programação ambulatorial e hospitalar por município;

2 – Identificar o percentual de população própria e referenciada por município referente ao recurso da programação ambulatorial e hospitalar, respectivamente;

3 – Identificar o percentual que cada município encaminhador representa no valor da programação ambulatorial e hospitalar;

4 – O valor a ser deduzido de cada município encaminhador será conforme os percentuais identificados nos itens acima e base vigente do SISPPPI no momento da pactuação da mudança de gestão;

5 – As repactuações entre municípios deverão observar os valores vigentes considerando as resoluções de remanejamento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY

Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 26/08/2024, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 29/08/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64080854** e o código CRC **9FEED4F5**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010061014

SEI 64080854